ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 2.596 **DE, 05 de Dezembro de 2006.**

DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM AMÉRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Logradouro Público conhecido como Rua Costa Rica, localizada no Bairro Jardim América, passa a denominar-se em toda sua extensão: **RUA ANA DA SILVA PEIXOTO.**

ART. 2º - O Poder Executivo, através do Órgão competente, terá o prazo de no máximo 90 (noventa) dias, para o mudança das placas denominativas e, oficiar aos Órgãos Federal, Estadual e Municipal, informando a mudança, para as devidas providências.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 14 dezembro 2006

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO.-

Autoria: Vereador Nisan César dos Reis Santos.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

APROVADO. Inclua-se na ordem do dia em 1.ª discussão.

Em 08 / 11 / 11

PRESIDENTE

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

lei 2956

PARECER

Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza a Desafetação e Permuta de áreas destinadas ao uso público comum.

Relator: Vereador.....VISO.....

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria opina pela sua Constitucionalidade.

É o Parecer.

Sala das Comissões,

Ver. Zenho Meijer

Ver. VISO

Ver. Serrinha

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Gabinete do Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ITAGUAÍ Cidade do Porto
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 022/2011.

CIENTE
Em 03/11/11
ASSINATURA

Itaguaí, 04 de outubro de 2011.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. e demais Edis o Projeto de Lei que **AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREAS DESTINADAS AO USO PÚBLICO COMUM,** a fim de que o mesmo seja apreciado em **caráter de urgência**, conforme prevê o artigo 79 da Lei Orgânica.

- Justificativa:

Considerando que a empresa **LLX Sudeste Operações Portuárias Ltda (a "LLX")** está executando um projeto denominado Porto Sudeste (o "PORTO"), que será um terminal destinado a movimentação de minério de ferro, localizado na Baía de Sepetiba, Ilha da Madeira, neste Município;

Considerando a alta relevância da implantação, no Município de Itaguaí, de um novo Porto destinado à exportação de minério de ferro.

Considerando que as obras e atividades de infra-estrutura necessárias à implantação do empreendimento denominado Porto Sudeste, no Município de Itaguaí são de utilidade pública de interesse social do Estado do Rio de Janeiro, consoante Decreto Estadual 41.777 de 30/03/2009;

Considerando que as obras e atividades de infra-estrutura necessárias à implantação do "PORTO", no Município de Itaguaí, bem como as atividades da Pedreira Sepetiba são de utilidade pública, a teor do que dispõe o decreto Municipal nº 3402 de 14 de agosto de 2008;

Considerando que as obras para implementação do "PORTO" estão em avançado estágio;

Considerando que o citado empreendimento gerará receita ao Município, bem como, renda e empregos à sua população;

Considerando a perspectiva de ampliação das atividades de prestadores de serviços contratados pela **"LLX"** no território do MUNICÍPIO, em decorrência do início das obras do "PORTO", com o início das atividades de desenvolvimento e produção prevista para 2012;

Considerando a alta relevância da implantação do 'PORTO", que representará um efeito multiplicador na economia e na receita tributária em função do elevado porte das operações do empreendimento, além da geração de milhares de empregos diretos e indiretos no território Fluminense;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Gabinete do Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE Itaguaí Cidade do Porto
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Proc. nº 6691/11
Fls. 03
Rubrica

MENSAGEM Nº 022/2011.

Itaguaí, 04 de outubro de 2011.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. e demais Edis o Projeto de Lei que **AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREAS DESTINADAS AO USO PÚBLICO COMUM,** a fim de que o mesmo seja apreciado em **caráter de urgência**, conforme prevê o artigo 79 da Lei Orgânica.

- Justificativa:

Considerando que a empresa **LLX Sudeste Operações Portuárias Ltda (a "LLX")** está executando um projeto denominado Porto Sudeste (o "PORTO"), que será um terminal destinado a movimentação de minério de ferro, localizado na Baía de Sepetiba, Ilha da Madeira, neste Município;

Considerando a alta relevância da implantação, no Município de Itaguaí, de um novo Porto destinado à exportação de minério de ferro.

Considerando que as obras e atividades de infraestrutura necessárias à implantação do empreendimento denominado Porto Sudeste, no Município de Itaguaí são de utilidade pública de interesse social do Estado do Rio de Janeiro, consoante Decreto Estadual 41.777 de 30/03/2009;

Considerando que as obras e atividades de infraestrutura necessárias à implantação do "PORTO", no Município de Itaguaí, bem como as atividades da Pedreira Sepetiba são de utilidade pública, a teor do que dispõe o decreto Municipal nº 3402 de 14 de agosto de 2008;

Considerando que as obras para implementação do "PORTO" estão em avançado estágio;

Considerando que o citado empreendimento gerará receita ao Município, bem como renda e empregos à sua população;

Considerando a perspectiva de ampliação das atividades de prestadores de serviços contratados pela "**LLX**" no território do MUNICÍPIO, em decorrência do início das obras do "PORTO", com o início das atividades de desenvolvimento e produção previstas para 2012;

Considerando a alta relevância da implantação do 'PORTO", que representará um efeito multiplicador na economia e na receita tributária, em função do elevado porte das operações do empreendimento, além da geração de milhares de empregos diretos e indiretos no território Fluminense;

Considerando o que recomenda o Ministério das Cidades, no sentido de facilitar no espaço a articulação do tecido econômico e social para

EM: 19/10/11
PUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Proc. nº 664/13 02
Rubrica

que haja crescimento urbano equilibrado, principalmente no que diz respeito à criação e implantação de núcleos geradores de emprego e oportunidades de trabalho;

Considerando que a "LLX" já adquiriu praticamente a totalidade dos imóveis da Vila do Engenho – Ilha da Madeira, realocando e/ou indenizando os moradores, através da implantação de um Programa de Realocação;

Considerando que com o esvaziamento da população da Vila do Engenho, tornaram-se inócuos o Posto de Saúde, a Escola Municipal, as praças, a quadra poliesportiva, bem como os terrenos desapropriados para utilidade pública;

Considerando que os terrenos da Vila do Engenho em que estão construídos o Posto de Saúde, a Escola Municipal, a quadra Poliesportiva, a praça, e ainda as vias públicas da Vila do Engenho, são imprescindíveis para o Projeto do Porto;

Considerando que os lotes da Vila do Engenho serão todos de domínio da LLX, e que as vias de acesso aos mesmos se tornarão desnecessárias;

Considerando que a "LLX" doou ao Município as instalações de uma escola e de uma quadra, e ainda está construindo um Posto de Saúde para doar ao Município, todos na Ilha da Madeira, com o intuito de melhorar a oferta de escola pública no bairro, com a realocação das Escolas Municipais Elmo Batista Coelho e Hildebrando Bayard de Melo, em locais mais adequados, com a ampliação da capacidade de matrículas e modernização das instalações para melhor bem estar dos alunos, e ainda para atender a necessidade de oferecer aos alunos da rede pública uma escola com área adequada para a prática de esporte e o lazer, dentre outros, e a necessidade de construção de um novo Posto de Saúde na Ilha da Madeira, com instalações mais adequadas;

Considerando que a "LLX" possui áreas de interesse do Município para atender à Vila de Pescadores e dar melhor acesso à Ilha da Madeira;

Considerando que a "LLX" pretende permutar tais áreas com as áreas públicas do Município na Vila do Engenho;

Considerando que a "LLX", em razão da diferença de valores entre as áreas públicas e as áreas de sua propriedade, firmou com o Município Protocolo de Intenções para a execução e custeio do "Projeto Orla" orçado em R$ 34.157.779,66;

Considerando que a Câmara Municipal, através da Lei 2.788 de 07/07/2009, autorizou o Chefe do Poder Executivo a permutar áreas destinadas ao uso público comum, desde que não mais necessárias ao Sistema Viário Municipal;

Considerando que a Câmara Municipal revogou a Lei 2.788 de 07/07/2009, e que os bens públicos de uso comum e especial situados na Vila do Engenho perderam sua utilidade pública com a saída espontânea dos moradores da referida Vila;

O presente Projeto de Lei visa à obtenção de autorização para que o Executivo possa **desafetar** bens de uso comum e especial, e permutá-

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Proc. nº 1641/13
Fls. 03
Rubrica

los com áreas da empresa **LLX Sudeste Operações Portuárias Ltda e suas empresas controladas**.

Nas áreas a serem recebidas pelo Município serão implantados equipamentos urbanos e/ou comunitários, ficando, assim, declarada de natureza institucional e como tal afetadas na sua totalidade.

Para que a permuta se revestisse de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, foi realizada avaliação dos imóveis e áreas envolvidos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

CARLO BUSATTO JUNIOR
(CHARLINHO)
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
VICENTE CICARINO ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Itaguaí – RJ.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Carlo Busatto Junior
Prefeito Municipal
Genildo Ferreira Gandra
Vice-Prefeito
Francisco Rodrigues de Sá
Controlador Geral
Alexandre K. Oberg Ferraz
Procuradoria Jurídica
Rogério Ferreira
Secretário de Governo
Valéria da Silva G. Marins
Secretária de Finanças
Saulo Severino Campos de Farias
Secretário de Administração
Laudinice Gualter Brito
Secretária de Educação e Cultura
Carlos José G. Graças
Secretário Municipal de Saúde
Jack Fernandes dos Santos Júnior
Secretário Obras e Urbanismo
Alexandre Valle Cardoso
Secretário Municipal de Industria, Turismo e Esportes
Nelson Donato Sobrinho
Secretário de Transporte
Jailson Barbosa Coelho
Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca
Júlio César da Silva
Secretário Extraordinário
Vitor Carvalho Santos
Secretário de Segurança
Maria Izabel L. Ribeiro
Secretária de Assistência Social
Maurício Vieira
Secretário de Planejamento
Paulo Cesar de Lima Ferreira
Secretário Municipal de Trânsito
Fernando Santoro Gomes
Secretário Municipal de Relações Públicas

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora
Vicente Cicarino Rocha
Presidente
Nisan César dos Reis Santos
Vice-presidente
Roberto Lúcio E. Guimarães
1.º Secretário
Silas Cabral
2.º Secretário

VEREADORES
Márcio Alfredo de Souza Pinto
Abeilard Goulart de Souza Filho
Jorge Luis da Silva Rocha
Lenilson Paes Rangel
Carlos Eduardo Kifer M. Ribeiro
Luiz Antônio Vieira Coelho
Luis Roberto de Jesus

EXPEDIENTE
Jornal Oficial de Itaguaí
Lei nº 2.641, de 18 de dezembro de 2007
Distribuição Gratuita
Secretaria de Governo
Tiragem: 1.000 exemplares
Impresso: Prefeitura Municipal de Itaguaí
Contatos - Tel.: (21) 2688 - 2144
E-mail: jornalitaguai@itaguai.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí-RJ
Tel.: (21) 2688-1165 / 2688-2446
www.itaguai.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua Amélia Louzada, 277, Centro, Itaguaí-RJ
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI:

LEI Nº 2.956 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.
AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREAS DESTINADAS AO USO PÚBLICO COMUM.

Art. 1º. Ficam desafetados do uso de bem comum e especial do povo as áreas, ruas e lotes abaixo descritos e avaliados, desde que não sejam mais necessárias à prestação de serviço público ou que apresentem elevado índice de ociosidade ou que tenham deixado de ter uso comunitário ou atender ao planejamento urbanístico municipal:

QUADRO DE ÁREAS

RUAS A SEREM DESAFETADAS

DESCRIÇÃO	ÁREA (m2)	VALOR ÁREA (R$)	BENFEITORIAS EXISTENTES	VALOR BENFEITORIA (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Estr. Joaquim Fernandes - Área 1	7.369,58	2.942.673,29	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	1.155.034,27	4.097.707,57
Rua Pedro Rafael Quirino - Área 1	2.892,62	1.155.023,17	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	453.360,33	1.608.383,50
Rua Pedro Rafael Quirino - Área 2	1.863,70	744.175,41	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	292.097,70	1.036.273,11
Trecho da Rua Pedro Rafael Quirino (área 3)	3.618,23	1.444.759,24	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	567.085,19	2.011.844,43
Rua Joaquim Fernandes (Área 2)	1.110,87	443.570,39	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	174.106,65	617.677,04
Trecho da Rua Projetada A	3.816,33	1.523.860,57	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	598.133,40	2.121.993,97
Rua A - Loteamento Saco de Dentro	1.227,08	489.973,04	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	192.320,25	682.293,29
Rua B - Loteamento Saco de Dentro	1.054,36	421.005,95	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	165.249,84	586.255,79
Rua C - Loteamento Saco de Dentro	664,06	265.159,16	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	104.078,12	369.237,28
Rua D - Loteamento Saco de Dentro	1.053,26	420.566,72	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	165.077,44	585.644,16
Rua 1 - Loteamento Ingá	1.906,45	761.245,49	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	298.797,91	1.060.043,39
Rua 2 - Loteamento Ingá	620,88	247.917,38	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	97.310,52	345.227,91
Rua 3 - Loteamento Ingá	621,48	248.156,96	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	97.404,58	345.561,52
Estrada da Prainha	2.662,00	1.062.936,60	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	417.215,26	1.480.151,86
TOTAL RUAS A SEREM DESAFETADAS	30.480,90	12.171.023,37		4.777.271,44	16.948.294,81

ÁREAS A SEREM DESAFETADAS

DESCRIÇÃO	ÁREA (m2)	VALOR ÁREA (R$)	BENFEITORIAS EXISTENTES	VALOR BENFEITORIA (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Lt 37-B da Estr. Joaquim Fernandes	394,22	157.412,05	POSTO MÉDICO	147.704,51	305.116,56
Lt 35 Q 02 – Rua Felix Coelho	300,00	119.790,00	Lote vazio	-	119.790,00
Lt 36 – Q 02 – Rua Felix Coelho	300,00	119.790,00	Lote vazio	-	119.790,00
Lt 37 Q 02 – Rua Felix Coelho	505,00	201.646,90	Lote vazio	-	201.646,50
Lt 38 – Q 02 – Rua Felix Coelho	505,00	201.646,90	Lote vazio	-	201.646,50
Lt 39 Q 02– Rua Felix Coelho	300,00	119.790,00	Lote vazio	-	119.790,00
Lt 01 da Qd 03 do Loteamento Ingá	445,00	177.688,50	LOTE VAZIO	-	177.686,50
Lt 02 da Qd 03 do Loteamento Ingá	300,00	119.790,00	LOTE VAZIO	-	119.790,00
Lt 14 da Qd 03 do Loteamento Ingá	300,00	119.790,00	LOTE VAZIO	-	119.790,00
Lt 23 da Qd 03 do Loteamento Ingá	300,00	119.790,00	LOTE VAZIO	-	119.790,00
Lt 32 da Qd 03 do Loteamento Ingá	300,00	119.790,00	QUADRA	427.021,68	666.601,68
Lt 33 da Qd 03 do Loteamento Ingá	300,00	119.790,00	QUADRA		
Lt 34 da Qd 03 do Loteamento Ingá	300,00	119.790,00	LOTE VAZIO	-	119.790,00
Lt 35 da Qd 03 do Loteamento Ingá	300,00	119.790,00	PRAÇA / QUIOSQUES	1.100.544,46	1.398.022,96
Lt 36 da Qd 03 do Loteamento Ingá	450,00	179.685,00	PRAÇA / QUIOSQUES		
TOTAL ÁREAS A SEREM DESAFETADAS	5.299,22	2.115.978,55		1.675.270,65	3.669.462,70
TOTAL A SER DESAFETADO	35.780,12	14.287.001,92		6.452.542,09	20.739.544,01

Parágrafo único. Os bens descritos neste artigo foram avaliados no total de R$ 20.739.544,01, em setembro de 2011, pela comissão de avaliação do Município de Itaguaí.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar com a **LLX Sudeste Operações Portuárias Ltda** e suas empresas controladas os bens descritos no artigo anterior pelos imóveis descritos no artigo 4º.
Art. 3º. Os imóveis particulares de propriedade da **LLX Sudeste Operações Portuárias Ltda** e suas empresas controladas a serem permutados com o Município estão assim descritos e avaliados:

RUAS A SEREM AFETADAS (PROJETO ORLA)

DESCRIÇÃO	ÁREA (m2)	VALOR ÁREA (R$)	BENFEITORIAS EXISTENTES	VALOR BENFEITORIA (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Estrada Projetada - Área 1	1.332,23	235.165,24	BENS DE SERV. PÚBL.		3.830.570,49
Estrada Projetada - Área 2	20.368,26	3.595.405,25	BENS DE SERV. PÚBL.		
TOTAL RUAS A SEREM AFETADAS	21.700,49	3.830.570,49	-		3.830.570,49

ÁREAS A SEREM AFETADAS

Terreno TCS/LLX	1.959,00	345.802,68	TERRENO VAZIO	-	45.410,88
TOTAL ÁREAS A SEREM AFETADAS	1.959,00	345.802,68		-	345.802,68
TOTAL A SER AFETADO	23.659,49	4.176.373,17		-	4.176.373,17

Parágrafo único. Os imóveis descritos neste artigo foram avaliados no total de R$ 4.176.373,17, em setembro de 2011, pela comissão de avaliação do Município de Itaguaí.

Art. 4º. O Município receberá da LLX SUDESTE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS, em razão de diferença no valor da permuta, a quantia de R$ 16.563.170,84, que será paga mediante a realização das obras do "Projeto Orla", orçado em R$ 34.157.779,66 cujas especificações já foram avaliadas e aprovadas pelas partes, conforme protocolo de intenções firmado em 15/02/2011, publicado no Diário Oficial em 10/03/2011.
Art. 5º. O Município, para que a **Permuta** se revestisse de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou, para que o ato fosse precedido de competente avaliação dos imóveis envolvidos, bem como do Projeto Orla.
Art. 6º. As despesas decorrentes da permuta, inclusive emolumentos cartorários e tributos incidentes nos termos da legislação em vigor ,devem ser suportadas pela permutante **LLX Sudeste Operações Portuárias Ltda** e suas empresas controladas.
Art. 7º. A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, *c*, da Lei nº 8.666/93, **devendo ser formalizada mediante escritura pública.**
Art. 8º. **Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**
(a) CARLO BUSATTO JUNIOR – Prefeito Municipal

DECRETOS:
DECRETO Nº 3672, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ, usando de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 99, inciso VII e 123, inciso I, alínea "I", ambos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 09 de julho de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado facultativo o ponto nas repartições da Prefeitura Municipal de Itaguaí, no dia abaixo discriminado:

- **Dia 14/11/2011** (segunda-feira) – **Ponto Facultativo;**
- **Dia 15/11/2011** (terça-feira) – **Proclamação da República**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Carlo Busatto Junior
Prefeito Municipal
Genildo Ferreira Gandra
Vice-Prefeito
Francisco Rodrigues de Sá
Controlador Geral
Alexandre K. Oberg Ferraz
Procuradoria Jurídica
Rogério Ferreira
Secretário de Governo
Valéria da Silva G. Marins
Secretária de Finanças
Saulo Severino Campos de Farias
Secretário de Administração
Laudinice Gualter Brito
Secretária de Educação e Cultura
Carlos José G. Graças
Secretário Municipal de Saúde
Jack Fernandes dos Santos Júnior
Secretário Obras e Urbanismo
Alexandre Valle Cardoso
Secretário Municipal de Industria, Turismo e Esportes
Nelson Donato Sobrinho
Secretário de Transporte
Jailson Barbosa Coelho
Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca
Júlio César da Silva
Secretário Extraordinário
Vitor Carvalho Santos
Secretário de Segurança
Maria Izabel L. Ribeiro
Secretária de Assistência Social
Maurício Vieira
Secretário de Planejamento
Paulo Cesar de Lima Ferreira
Secretário Municipal de Trânsito
Fernando Santoro Gomes
Secretário Municipal de Relações Públicas

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora
Vicente Cicarino Rocha
Presidente
Nisan César dos Reis Santos
Vice-presidente
Roberto Lúcio E. Guimarães
1.º Secretário
Silas Cabral
2.º Secretário

VEREADORES
Márcio Alfredo de Souza Pinto
Abeilard Goulart de Souza Filho
Jorge Luis da Silva Rocha
Lenilson Paes Rangel
Carlos Eduardo Kifer M. Ribeiro
Luiz Antônio Vieira Coelho
Luis Roberto de Jesus

EXPEDIENTE
Jornal Oficial de Itaguaí
Lei nº 2.641, de 18 de dezembro de 2007
Distribuição Gratuita
Secretaria de Governo
Tiragem: 1.000 exemplares
Impresso: Prefeitura Municipal de Itaguaí
Contatos - Tel.: (21) 2688 - 2144
E-mail: jornalitaguai@itaguai.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí-RJ
Tel.: (21) 2688-1165 / 2688-2446
www.itaguai.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua Amélia Louzada, 277, Centro, Itaguaí-RJ
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI:

LEI Nº 2.956 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.
AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREAS DESTINADAS AO USO PÚBLICO COMUM.

Art. 1º. Ficam desafetados do uso de bem comum e especial do povo as áreas, ruas e lotes abaixo descritos e avaliados, desde que não sejam mais necessárias à prestação de serviço público ou que apresentem elevado índice de ociosidade ou que tenham deixado de ter uso comunitário ou atender ao planejamento urbanístico municipal:

QUADRO DE ÁREAS

RUAS A SEREM DESAFETADAS

DESCRIÇÃO	ÁREA (m2)	VALOR ÁREA (R$)	BENFEITORIAS EXISTENTES	VALOR BENFEITORIA (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Estr. Joaquim Fernandes - Área 1	7.369,58	2.942.673,29	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	1.155.034,27	4.097.707,57
Rua Pedro Rafael Quirino - Área 1	2.892,62	1.155.023,17	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	453.360,33	1.608.383,50
Rua Pedro Rafael Quirino - Área 2	1.863,70	744.175,41	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	292.097,70	1.036.273,11
Trecho da Rua Pedro Rafael Quirino (área 3)	3.618,23	1.444.759,24	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	567.085,19	2.011.844,43
Rua Joaquim Fernandes (Área 2)	1.110,87	443.570,39	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	174.106,65	617.677,04
Trecho da Rua Projetada A	3.816,33	1.523.860,57	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	598.133,40	2.121.993,97
Rua A - Loteamento Saco de Dentro	1.227,08	489.973,04	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	192.320,25	682.293,29
Rua B - Loteamento Saco de Dentro	1.054,36	421.005,95	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	165.249,84	586.255,79
Rua C - Loteamento Saco de Dentro	664,06	265.159,16	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	104.078,12	369.237,28
Rua D - Loteamento Saco de Dentro	1.053,26	420.566,72	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	165.077,44	585.644,16
Rua 1 - Loteamento Ingá	1.906,45	761.245,49	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	298.797,91	1.060.043,39
Rua 2 - Loteamento Ingá	620,88	247.917,38	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	97.310,52	345.227,91
Rua 3 - Loteamento Ingá	621,48	248.156,96	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	97.404,56	345.561,52
Estrada da Prainha	2.662,00	1.062.936,60	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	417.215,26	1.480.151,86
TOTAL RUAS A SEREM DESAFETADAS	30.480,90	12.171.023,37		4.777.271,44	16.948.294,81

ÁREAS A SEREM DESAFETADAS

DESCRIÇÃO	ÁREA (m2)	VALOR ÁREA (R$)	BENFEITORIAS EXISTENTES	VALOR BENFEITORIA (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Lt 37-B da Estr. Joaquim Fernandes	394,22	157.412,05	POSTO MÉDICO	147.704,51	305.116,56
Lt 35 Q 02 – Rua Felix Coelho	300,00	119.790,00	Lote vazio	-	119.790,00
Lt 36 – Q 02 – Rua Felix Coelho	300,00	119.790,00	Lote vazio	-	119.790,00
Lt 37 Q 02 – Rua Felix Coelho	505,00	201.646,90	Lote vazio	-	201.646,50
Lt 38 – Q 02 – Rua Felix Coelho	505,00	201.646,90	Lote vazio	-	201.646,50
Lt 39 Q 02– Rua Felix Coelho	300,00	119.790,00	Lote vazio	-	119.790,00
Lt 01 da Qd 03 do Loteamento Ingá	445,00	177.688,50	LOTE VAZIO	-	177.688,50
Lt 02 da Qd 03 do Loteamento Ingá	300,00	119.790,00	LOTE VAZIO	-	119.790,00
Lt 14 da Qd 03 do Loteamento Ingá	300,00	119.790,00	LOTE VAZIO	-	119.790,00
Lt 23 da Qd 03 do Loteamento Ingá	300,00	119.790,00	LOTE VAZIO	-	119.790,00
Lt 32 da Qd 03 do Loteamento Ingá	300,00	119.790,00	QUADRA	427.021,68	666.601,68
Lt 33 da Qd 03 do Loteamento Ingá	300,00	119.790,00	QUADRA		
Lt 34 da Qd 03 do Loteamento Ingá	300,00	119.790,00	LOTE VAZIO	-	119.790,00
Lt 35 da Qd 03 do Loteamento Ingá	300,00	119.790,00	PRAÇA / QUIOSQUES	1.100.544,46	1.398.022,96
Lt 36 da Qd 03 do Loteamento Ingá	450,00	179.685,00	PRAÇA / QUIOSQUES		
TOTAL ÁREAS A SEREM DESAFETADAS	5.299,22	2.115.978,55		1.675.270,65	3.669.462,70
TOTAL A SER DESAFETADO	35.780,12	14.287.001,92		6.452.542,09	20.739.544,01

Parágrafo único. Os bens descritos neste artigo foram avaliados no total de R$ 20.739.544,01, em setembro de 2011, pela comissão de avaliação do Município de Itaguaí.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar com a **LLX Sudeste Operações Portuárias Ltda** e suas empresas controladas os bens descritos no artigo anterior pelos imóveis descritos no artigo 4º.
Art. 3º. Os imóveis particulares de propriedade da **LLX Sudeste Operações Portuárias Ltda** e suas empresas controladas a serem permutados com o Município estão assim descritos e avaliados:

RUAS A SEREM AFETADAS (PROJETO ORLA)

DESCRIÇÃO	ÁREA (m2)	VALOR ÁREA (R$)	BENFEITORIAS EXISTENTES	VALOR BENFEITORIA (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Estrada Projetada - Área 1	1.332,23	235.165,24	BENS DE SERV. PÚBL.		3.830.570,49
Estrada Projetada - Área 2	20.368,26	3.595.405,25	BENS DE SERV. PÚBL.		
TOTAL RUAS A SEREM AFETADAS	21.700,49	3.830.570,49	-		3.830.570,49

ÁREAS A SEREM AFETADAS

Terreno TCS/LLX	1.959,00	345.802,68	TERRENO VAZIO	-	45.410,88
TOTAL ÁREAS A SEREM AFETADAS	1.959,00	345.802,68		-	345.802,68
TOTAL A SER AFETADO	23.659,49	4.176.373,17		-	4.176.373,17

Parágrafo único. Os imóveis descritos neste artigo foram avaliados no total de R$ 4.176.373,17, em setembro de 2011, pela comissão de avaliação do Município de Itaguaí.

Art. 4º. O Município receberá da LLX SUDESTE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS, em razão de diferença no valor da permuta, a quantia de R$ 16.563.170,84, que será paga mediante a realização das obras do "Projeto Orla", orçado em R$ 34.157.779,66 cujas especificações já foram avaliadas e aprovadas pelas partes, conforme protocolo de intenções firmado em 15/02/2011, publicado no Diário Oficial em 10/03/2011.
Art. 5º. O Município, para que a **Permuta** se revestisse de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou, para que o ato fosse precedido de competente avaliação dos imóveis envolvidos, bem como do Projeto Orla.
Art. 6º. As despesas decorrentes da permuta, inclusive emolumentos cartorários e tributos incidentes nos termos da legislação em vigor ,devem ser suportadas pela permutante **LLX Sudeste Operações Portuárias Ltda** e suas empresas controladas.
Art. 7º. A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, *c*, da Lei nº 8.666/93, **devendo ser formalizada mediante escritura pública.**
Art. 8º. **Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**
(a) CARLO BUSATTO JUNIOR – Prefeito Municipal

DECRETOS:
DECRETO Nº 3672, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ, usando de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 99, inciso VII e 123, inciso I, alínea "i", ambos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 09 de julho de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado facultativo o ponto nas repartições da Prefeitura Municipal de Itaguaí, no dia abaixo discriminado:

- **Dia 14/11/2011** (segunda-feira) – **Ponto Facultativo;**